SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0494

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação-CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela Prefeitura Municipal de Conceição, durante o exercício de 2012, composta da seguinte forma:

PAULO DE SOUSA NETO – MEMBRO/PRESIDENTE – SERVIDOR PUBLICO
MARIA VILMA DE OLIVEIRA – MEMBRO TITULAR – SERVIDORA PUBLICA
MARIA CENIR RAMALHO – MEMBRO TITULAR – SERVIDORA PUBLICA

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.Para assessoramento designa a Servidora **MÕNICA HOLANDA BARBOSA**, para funcionar como secretária da referida comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.. Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Conceição-PB, 02 de Janeiro de 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

[1] Lei nº 8666/93
Art. 51 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Publicado por:
Vani Leite Braga de Figueiredo
Código Identificador:907C7200

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001_2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o (definir art. e incisos) da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juazeirinho, Estado da Paraíba.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito deste decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III - cidadecompras.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;

IV – Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidadecompras;

V – SICAF: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

Art. 3º - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela administração Pública Municipal de JUazeirinhoserão realizadas preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art 6° – Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7° - À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – determinar a abertura da licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1.º e inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho e 2002;

III – apreciar e decidir as impugnações ao edital;

IV– decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;

IV – homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

II – o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;

b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem/ou serviço, bem como o valor estimado;

c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

Art. 9º -- São atribuições do pregoeiro:

I – a abertura da sessão pública;

II – a abertura e análise das propostas iniciais de preços;

III – a análise das propostas;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V – a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;

VII – a análise da habilitação;

VIII – a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;

IX – a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

X – a elaboração da ata;

XI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XII – o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;

XIII – a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;

XIV– o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;

XV – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 10 – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Art. 11 - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

I – convocação dos interessados através de aviso publicado:

a) no Diário Oficial (do Município ou...) e em meio eletrônico, através do "cidadecompras.com.br", para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);

b) no Diário Oficial (do Município ou ...), em meio eletrônico, através do cidadecompras.com.br e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).

§ 1º Os valores estipulados no inciso acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

§ 2º Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, seu endereço, data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.

II – o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;

III – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

IV – a íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site www.cidadescompras.com.br, independente do valor estimado;

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

VI – o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

Art. 12 – Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

V – declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

§ 1º - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II – habilitação econômica

III – habilitação técnica.

§ 2º - Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.

Obs. O município optará de acordo com suas conveniências por um dos sistemas abaixo ou ambos.

§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SICAF para atendimento do § 2º deste artigo.

ou

§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SINCADE – Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores, disponibilizado pela provedora do sistema eletrônico de compras para atendimento do§ 2º deste artigo.

Art. 13 - É vedada a exigência de:

I – garantia da proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
Art. 14 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.
Art. 15 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;
II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
Art. 16 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
Art. 17 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§ 2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art 18 – O pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação através da internet.
Parágrafo único - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
Art. 19 - O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.
Art. 20 - O órgão promotor da licitação disponibilizará condições técnicas e materiais para os fornecedores que não dispõem de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao CidadeCompras, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de proposta, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.
Art 21 – Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
§ 1° O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2° A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do CidadeCompras;
§ 3° A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
§ 4° O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
§ 5° O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
Art 22 - A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:
I – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
II – a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do CidadeCompras.
III – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
IV – no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;
V – a partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
VI – aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
VII – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;
VIII – só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
IX – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;
X – durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;
XI – a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
XII – alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
XIII – encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
XIV – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
XV – no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no

inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
XVI – os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;
XVII – nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico – inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;
XVIII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
XIX – declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
XXI – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XXII – o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;
XXIV – Encerrada a etapa de lances da sessão publica, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive através de fac-símile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.
Art 23 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.
Art 24 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.
Art. 25 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
§ 1º - O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.
§ 2º - Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.
§ 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no CidadeCompras – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
§ 4º - Somente a autoridade que registrou as penalidades no CidadeCompras poderá fazer a sua retirada.
Art. 26 - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.
Art. 27 - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
Parágrafo único – Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.
Art. 28 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único.
Art 29 – Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
Art 30 – O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.
Art 31 – A Administração Municipal publicará, de acordo com a Lei 9755/98, o extrato dos contratos celebrados através do pregão.
Art 32 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua propostas e lances.
Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art 33 – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n° 8.666/93, Decretos Federais números 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 3.697, de 21 de dezembro de 2000.
Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de (nome da secretaria responsável) estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.
Art. 35 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Juazeirinho/PB, 02 de Janeiro de 2012.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:BD440E64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
LEI Nº 1.459, DE 02 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO DE NOSSA CIDADE DE "PRAÇA DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE SEBASTIÃO AMÂNCIO DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Logradouro Público de nossa cidade de ***"PRAÇA DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE SEBASTIÃO AMÂNCIO DA SILVA"***.

Art. 2°. A referida Praça fica localizada no início da Rua Antonio Firmino de Macedo, em frente à Escola de Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes, Bairro Limeira, nesta cidade.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1DAB86FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 17 de Janeiro de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 02 de Janeiro de 2012

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:8615C911

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 18 de Janeiro de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDATICO PARA ATENDER AS NECESSIDES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Pombal - PB, 02 de Janeiro de 2012

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:D23C52C8

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 185/2011

PORTARIA GP/PMP N° 185 /2011

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Municipio;

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR,** o(a) Sr.(o) **JASEN BENIGNO DE ARAÚJO,** ocupante do cargo Público em Comissão de **Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde**, vinculado a **Secretaria Municipal de Saúde**, código DAS – 200.07.04, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Municipio de Pombal, Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional de Pombal - Pb

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1D12FBF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 629/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 629/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª ARTEMISIA BEZERRA WANDERLEY FORMIGA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade Nº **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **ARTEMISIA BEZERRA WANDERLEY FORMIGA**, residente a rua Odilon Jose de Assis,296,Pombal-PB,portadora do RG **260.805** e CPF **113.085.593-72**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços no Programa Brasil Alfabetizado (COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CUIDANDO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA COZINHA E DO LOCAL DA CAPACITAÇÃO), PROJETO BRASIL ALFABETIZADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de R$ **545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período do curso.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 70,85**(Setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **ISS**-5%

do VBX5%=**27,25**(Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e **INSS**-VBX 8%= **R$ 43,60**(Quarenta e três reais e sessenta centavos), importando no valor líquido de R$ **474,15 (**Quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre os serviços prestados, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, conforme período de duração do curso.

É de exclusiva competência do CONTRATADO ,acompanhar todos os serviços de refeições, da guarda e conservação dos alimentos servidos,acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios.
A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento durante o período do curso, a fim de preparar o local conforme previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá seu inicio em 10.12.2011 e seu término após a execução dos serviços, ou seja, dia 16.12.2011, correspondendo ao período curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

ARTEMISIA BEZERRA WANDERLEY FORMIGA
Pela Contratada

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:426BC223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 628 /2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Rosineide de Almeida Carvalho,**brasileiro(a)**,Solteira, residente a Rua Antonio Ilario da Silva, s/n, bairro Janduy Carneiro, Pombal - PB, portadora do CPF 048.287.414-70 e RG 2896991 SSP/PB**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços na **Vias Públicas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00**(Quinhentos e quarenta e cinco reais),fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês,iniciando em 01 de dezembro de 2011 e término em 31 de Dezembro de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de dezembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ROSIENIDE DE ALMEIDA CARVALHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4F4BE948

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 630/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 630/2011

TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª ELAYNE MARIA LEAL DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade Nº **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **Elayne Maria Leal dos Santos**, residente a rua Joaquim Ferreira dos Santos,226,bairro Santa Rosa, Pombal-PB, portadora da identidade Nº **2194460-SSP/PB**, CPF nº **027.467.024-01**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços educacionais no Programa Brasil Alfabetizado (FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO -AULAS DE MOTIVAÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), PROJETO BRASIL ALFABETIZADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 680,00** (Seiscentos e Oitenta Reais), correspondente a uma carga horária/curso de 8 horas.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 88,40**(Oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**34,00**(Trinta e quatro reais) e **INSS**-VBX8%= **R$ 54,40**(Cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), importando no valor líquido de R$ **591,60**(Quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre o curso tais como: horas aulas, material aplicado, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS AULAS

As aulas serão ministradas na EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

As aulas terão duração de 8 horas aulas dia.

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Por ocasião da matrícula, o aluno receberá um cartão de identificação que o habilitará a retirar o material didático inicial e freqüentar as aulas.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá duração de um dia, com inicio em 16.12.2011, e término após a execução dos serviços,ou seja, em 16.12.2011,correspondendo ao período do curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de2011

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB :

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

ELAYNE MARIA LEAL DOS SANTOS
Pela Contratada

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6DC025A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 631/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 631/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª FRANCISCA NAIDE SILVA BARBOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **FRANCISCA NAIDE SILVA BARBOSA**, residente a rua Guadalajara,nº40,Pombal - PB,portadora do RG 1.775.874 e CPF 978.912.074-53, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços no Programa Brasil Alfabetizado (COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIANDO NA LIMPEZA DA COZINHA E NA CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADA AOS PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DA TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de R$ **545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período do curso.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 70,85**(Setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**27,25(**Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e

INSS-VBX 8%= **R$ 43,60**(Quarenta e três reais e sessenta centavos), importando no valor líquido de R$ **474,15 (**Quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre os serviços prestados, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, conforme período de duração do curso.

É de exclusiva competência do CONTRATADO ,acompanhar todos os serviços de refeições, da guarda e conservação dos alimentos servidos,acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios.
A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento durante o período do curso, a fim de preparar o local conforme previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá seu inicio em 10.12.2011 e seu término após a execução, ou seja, em 16.12.2011, correspondendo ao período curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

FRANCISCA NAIDE SILVA BARBOSA
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E1AE3E54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 632/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 632/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª GILVAN BEZERRA DE MOURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade Nº **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **GILVAN BEZERRA DE MOURA**, residente a Pca da Bandeira,s/n,Pombal-PB,portadora do RG **2446462** e CPF **033.192.844-28**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços no Programa Brasil Alfabetizado (COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CUIDANDO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA COZINHA E DO LOCAL DA CAPACITAÇÃO), PROJETO BRASIL ALFABETIZADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de R$ **545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período do curso.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 70,85**(Setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**27,25(**Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e **INSS**-VBX 8%= **R$ 43,60**(Quarenta e três reais e sessenta centavos), importando no valor líquido de R$ **474,15 (**Quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre os serviços prestados, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, conforme período de duração do curso.

É de exclusiva competência do CONTRATADO ,acompanhar todos os serviços de refeições, da guarda e conservação dos alimentos servidos,acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios.
A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento durante o período do curso, a fim de preparar o local conforme previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por

escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá seu inicio em 10.12.2011 e seu término após a execução dos serviços,ou seja, no dia 16.12.2011, correspondendo ao período curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

GILVAN BEZERRA DE MOURA
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:02C4E480

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 633/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 633/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª IZABEL CRISTINA ALVES DE FARIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **Izabel Cristina Alves de Farias**, residente a rua Miguel Alves da Silva, s/n, bairro Petrópolis, Pombal-PB, portadora da Identidade No **3030753 SSP/PB**, CPF nº **065.551.114-88**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços educacionais no Programa Brasil Alfabetizado (FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO- DIRETRIZES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E ORIENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS CIVIL), PROJETO BRASIL ALFABETIZADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 680,00** (Seiscentos e Oitenta Reais), correspondente a uma carga horária/curso de 8 horas.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 88,40**(Oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**34,00**(Trinta e quatro reais) e **INSS**-VBX8%= **R$ 54,40**(Cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), importando no valor líquido de R$ **591,60**(Quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre o curso tais como: horas aulas, material aplicado, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS AULAS

As aulas serão ministradas na EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

As aulas terão duração de 8 horas aulas dia.

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Por ocasião da matrícula, o aluno receberá um cartão de identificação que o habilitará a retirar o material didático inicial e freqüentar as aulas.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá duração de um dia, com inicio em 13.12.2011, e término após a execução dos serviços, ou seja, em 13.12.2011,correspondendo ao período do curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da

obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

IZABEL CRISTINA ALVES DE FARIAS
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A0D41E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 639/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93) **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 639/2011**	TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª **JOANA JULIANA LIMA OLIVEIRA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **JOANA JULIANA LIMA OLIVEIRA**, residente a rua dos Roques,Sn 1° andar,centro,Pombal - PB,portadora do RG **2.412.437** e CPF **095.223.144-12**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços no Programa Brasil Alfabetizado (COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CUIDANDO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA COZINHA E DO LOCAL DA CAPACITAÇÃO), PROJETO BRASIL ALFABETIZADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de R$ **545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período do curso.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 70,85**(Setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**27,25**(Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e **INSS**-VBX 8%= **R$ 43,60**(Quarenta e três reais e sessenta centavos), importando no valor líquido de R$ **474,15 (**Quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre os serviços prestados, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, conforme período de duração do curso.

É de exclusiva competência do CONTRATADO ,acompanhar todos os serviços de refeições, da guarda e conservação dos alimentos servidos,acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios.

A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento durante o período do curso, a fim de preparar o local conforme previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá seu inicio em 10.12.2011 e seu término após a execução dos serviços,ou seja,em 16.12.2011, correspondendo ao período curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

JOANA JULIANA LIMA OLIVEIRA
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:07A4A50C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 634/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 634/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **Maria de Fátima Rodrigues**, residente a rua Zeilton Trajano,248,Pombal-PB, portadora da Identidade No **1.076.889SSP/PB**, CPF nº **548.567.794-00**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços educacionais no Programa Brasil Alfabetizado (FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO- AULAS DE DIRETRIZES CURRICULARES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), PROJETO BRASIL ALFABETIZADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 680,00** (Seiscentos e Oitenta Reais), correspondente a uma carga horária/curso de 8 horas.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 88,40**(Oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**34,00**(Trinta e quatro reais) e **INSS**-VBX8%= **R$ 54,40**(Cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), importando no valor líquido de R$ **591,60**(Quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre o curso tais como: horas aulas, material aplicado, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS AULAS

As aulas serão ministradas na EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

As aulas terão duração de 8 horas aulas dia.

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Por ocasião da matrícula, o aluno receberá um cartão de identificação que o habilitará a retirar o material didático inicial e freqüentar as aulas.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá duração de um dia, com inicio em 12.12.2011, e término após a execução,ou seja, em 12.12.2011,correspondendo ao período do curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C8D28246

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 635/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 635/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª MARIA MAGALLY ALENCAR MARQUES SANTANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade Nº **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **Maria Magally Alencar Marques Santana**, residente a rua Rubens Bezerra de Medeiros,131,bairro centro, Pombal-PB, portadora da Identidade Nº **1.622.801-SSP/PB**, CPF nº **873.256.834-72**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços educacionais no Programa Brasil Alfabetizado (FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-AULAS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS),que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL

ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 680,00** (Seiscentos e Oitenta Reais), correspondente a uma carga horária/curso de 8 horas.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 88,40**(Oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**34,00**(Trinta e quatro reais) e **INSS**-VBX8%= **R$ 54,40**(Cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), importando no valor líquido de R$ **591,60**(Quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre o curso tais como: horas aulas, material aplicado, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS AULAS

As aulas serão ministradas na EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

As aulas terão duração de 8 horas aulas dia.

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Por ocasião da matrícula, o aluno receberá um cartão de identificação que o habilitará a retirar o material didático inicial e freqüentar as aulas.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá duração de um dia, com inicio em 13.12.2011, e término após a execução dos serviços, ou seja,no dia 13.12.2011,correspondendo ao período do curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 13 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

MARIA MAGALLY ALENCAR MARQUES SANTANA
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B33B223A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 636/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 636/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª MARIA RUTH DA SILVA DANTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **MARIA RUTH DA SILVA DANTAS**, residente a rua Domingos de Medeiros,s/n,Pombal-PB,portadora do RG **1.421.509** e CPF **714.260.944-34**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços no Programa Brasil Alfabetizado (COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIANDO NA LIMPEZA DA COZINHA E NA CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADA AOS PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DA TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de R$ **545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período do curso.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 70,85**(Setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**27,25**(Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e **INSS**-VBX 8%= **R$ 43,60**(Quarenta e três reais e sessenta centavos), importando no valor líquido de R$ **474,15 (**Quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre os serviços prestados, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, conforme período de duração do curso.

É de exclusiva competência do CONTRATADO ,acompanhar todos os serviços de refeições, da guarda e conservação dos alimentos

servidos,acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios.
A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento durante o período do curso, a fim de preparar o local conforme previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá seu inicio em 10.12.2011 e seu término após a execução,ou seja, no dia 16.12.2011, correspondendo ao período curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

MARIA RUTH DA SILVA DANTAS
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1C248805

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 637/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 637/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª MARIA SILENE MARTINS GOMES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA**

POLYANNA WERTON FEITOSA, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **Maria Silene Martins Gomes**, residente a rua Domingos de Medeiros,173,bairro centro, Pombal-PB, portadora da Identidade No **1.153.881 SSP/PB**, CPF nº **547.598.464-68**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços educacionais no Programa Brasil Alfabetizado (FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-OPERACIONALIZAÇÃO DO **SISTEMA SBA E SGB**, ORIENTAÇÃO E DIRETRIZES NACIONAIS, **TESTE COGNITIVO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA E SUAS DIRETRIZES**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 1.360,00** (Mil trezentos e sessenta reais), correspondente a uma carga horária/curso de 8 horas dia.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 190,40**(Cento e noventa reais e quarenta centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**68,00**(Sessenta e oito reais) e **INSS**-VBX9%= **R$ 122,40**(Cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), importando no valor líquido de R$ **1.169,60**(Mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre o curso tais como: horas aulas, material aplicado, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS AULAS

As aulas serão ministradas na EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

As aulas terão duração de 8 horas aulas dia.

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Por ocasião da matrícula, o aluno receberá um cartão de identificação que o habilitará a retirar o material didático inicial e freqüentar as aulas.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá duração de dois dias, com inicio em 14.12.2011, e término após a execução,ou seja, em 15.12.2011, correspondendo ao período do curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

MARIA SILENE MARTINS GOMES
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:EA0A71D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 638/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 638/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª VALDINEI DOS SANTOS LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **VALDINEI DOS SANTOS LIMA**, residente a rua São Sebastião,80,Pombal-PB,portadora do RG **3326159** e CPF **087.911.884-90**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços no Programa Brasil Alfabetizado (COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CUIDANDO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA COZINHA E DO LOCAL DA CAPACITAÇÃO), PROJETO BRASIL ALFABETIZADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de R$ **545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período do curso.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 70,85**(Setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**27,25**(Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e **INSS**-VBX 8%= **R$ 43,60**(Quarenta e três reais e sessenta centavos), importando no valor líquido de R$ **474,15 (**Quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em

qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre os serviços prestados, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, conforme período de duração do curso.

É de exclusiva competência do CONTRATADO ,acompanhar todos os serviços de refeições, da guarda e conservação dos alimentos servidos,acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios.
A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento durante o período do curso, a fim de preparar o local conforme previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá seu inicio em 10.12.2011 e seu término após a execução dos serviços,ou seja no dia 16.12.2011, correspondendo ao período curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

VALDINEI DOS SANTOS LIMA
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:5866F6B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 640/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 640/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª WILMA CRISTINA DE ASSIS NÓBREGA NUNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **Wilma Cristina de Assis Nóbrega Nunes**, residente a rua Benjamin Constante, s/n, bairro centro, Pombal-PB, portadora da Identidade No 2178520**SSP/PB**, CPF nº **035.411.904-42**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços educacionais no Programa Brasil Alfabetizado (FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO- TESTE DE AÇUIDADE VISUAL), PROJETO OLHAR BRASIL, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 680,00** (Seiscentos e Oitenta Reais), correspondente a uma carga horária/curso de 8 horas.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 88,40**(Oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**34,00**(Trinta e quatro reais) e **INSS**-VBX8%= **R$ 54,40**(Cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), importando no valor líquido de R$ **591,60**(Quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre o curso tais como: horas aulas, material aplicado, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS AULAS

As aulas serão ministradas na EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada.

As aulas terão duração de 8 horas aulas dia.

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Por ocasião da matrícula, o aluno receberá um cartão de identificação que o habilitará a retirar o material didático inicial e freqüentar as aulas.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil),

quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá duração de um dia, com inicio em 10.12.2011, e término após a execução,ou seja,em 10.12.2011,correspondendo ao período do curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

WILMA CRISTINA DE ASSIS NOBREGA NUNES
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:058BE97A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 641/2011

(Contratação Direta - art. 24, IV da Lei nº 8666/93)
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 641/2011
TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E A SRª ZELIA MARIA CARVALHO DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, com sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ. sob número 08.948.697/0001-39, doravante, neste denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, representada pelo Prefeita Constitucional do Município de Pombal -PB, **YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA**, brasileira, viúva, Identidade No **2.467.058-SSP/PB**, CPF nº **027.944.304-83** e a segunda pela Srª. **ZELIA MARIA CARVALHO DA SILVA**, residente a rua Domingos de Medeiros,s/n,Pombal-PB,portadora do RG **2273835** e CPF **697.905.904-15**, que mutuamente outorgam e estabelecem, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços administrativos por tempo determinado, nas conformidades da lei, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 101/2001, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato, regido pelas disposições contidas na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos/Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/1994) tem por objeto a Prestação de serviços no Programa Brasil Alfabetizado (COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIANDO NA LIMPEZA DA COZINHA E NA CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADA AOS PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES DA TURMA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE – 12.366.1027.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – NATUREZA DA DESPESA – 3390.36.99.005 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, pagará ao CONTRATADO a importância de R$ **545,00** (Quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período do curso.

Da importância acima a CONTRATANTE, descontará a importância de **R$ 70,85**(Setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **ISS**-5% do VBX5%=**27,25(**Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e **INSS**-VBX 8%= **R$ 43,60**(Quarenta e três reais e sessenta centavos), importando no valor líquido de R$ **474,15 (**Quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Os preços contratados são irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo realinhamento/majoração de preços devidamente autorizada pelo Governo Federal ou órgão de controle de preços competente, ou na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, prevista no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em qualquer hipótese devendo a alteração dos preços ser devidamente comprovada e justificada pelo fornecedor.

No preço global por item estipulado nesta Cláusula já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** apresentará Faturas com informações sobre os serviços prestados, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA IV– DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento ao termino do curso, quando será atestada as condições pré estabelecidas neste contrato, bem como sua integralidade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará afluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Decisão, em horários designados pela CONTRATADA, conforme período de duração do curso.

É de exclusiva competência do CONTRATADO ,acompanhar todos os serviços de refeições, da guarda e conservação dos alimentos servidos,acomodação e distribuição da alimentação e ainda cuidar da limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios.
A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento durante o período do curso, a fim de preparar o local conforme previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer. Além disso, até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do Código Civil), quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes, deverá a que der causa a rescisão pagar à parte prejudicada o correspondente à soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Quinta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, pelo que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeito de executoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá seu inicio em 10.12.2011 e seu término após a axecução dos serviços,ou seja, no dia 16.12.2011, correspondendo ao período curso.

O presente contrato poderá ser alterado, observado os casos e os limites estabelecidos no artigo 65 da **LLCA**, mediante lavratura de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na **LLCA**, a impontualidade ou a imperfeição na conclusão de qualquer etapa de execução da Obra, sujeitará a **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois décimos) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se comprovada a motivação fundada em caso fortuito ou motivo de força maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral da etapa da obra não realizada, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão unilateral declarada pela **PMP/PB** em face da inexecução parcial ou total ficando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

O termo inicial para a incidência das multas, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Na hipótese de aplicação de multa, a Garantia de que trata a **CLÁUSULA VII**, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, facultada da defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso a Garantia prestada não seja suficiente para cobrir a(s) multas(s) ou em caso de não cumprimento das condições contratuais ora estabelecidas por parte do Contratado, a **PMP/PB** reterá o(s) pagamento(s) no limite do valor estabelecido, não assistindo ao mesmo qualquer direito a atualização financeira, correção monetária ou juros de mora, sobre o valor retido.

CLÁUSULA XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no preâmbulo deste contrato, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICIDADE

Como requisito de validade, a **PMP/PB**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciara a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça, em Pombal, Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2011.

Pombal/PB, 27 de dezembro de 2011.

Pela PMP/PB
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional – POMBAL/PB

ZELIA MARIA CARVALHO DA SILVA
Pela Contratada:

Testemunhas :

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C6BC7439

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 971/2011 SAPÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2011
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o dispositivo no art. 1º da Lei nº 801/2001 da Estruturas Administrativa do Município, de 05 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 1.056/2011, de 05 de maio de 2011 e o Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

RESOLVE:

Nomear a senhora **Maria José da Silva** para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da Escola Municipal de Rio Seco, porte A-2, símbolo GDE-A2, deste Município, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Esta portaria vigorará a partir de 01 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:082AB1DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.028/2011 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e conforme Art. 19, § 3º da Lei nº 796/2000.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a portaria nº 986/2011, de 21 de novembro de 2011, que nomeou a senhora **PRISCILLA STEPHANNIE DA COSTA ARAÚJO,** inscrição nº 500305312, para ocupar o cargo efetivo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES,** lotada na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C086034F

